



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 919, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria MME nº 859, de 18 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Excepcionalmente, a Empresa de Pesquisa Energética - EPE poderá habilitar tecnicamente Usinas Hidrelétricas - UHEs que não apresentem os documentos estabelecidos no art. 5º, § 3º, incisos XI e XII, da Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, no prazo estabelecido no art. 3º da Portaria MME nº 820, de 4 de outubro de 2010.

§ 1º A habilitação de que trata o **caput** será condicional e perderá a validade na hipótese da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e das Licenças Ambientais não serem protocolados na EPE, até as 18 horas do dia 13 de dezembro de 2010, ou se implicarem alteração de dados e de características técnicas do Projeto habilitado.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.11.2010.